



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 444/2014

DISPÕE SOBRE A VERBA DE GABINETE.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Gabinete, com caráter eminentemente indenizatório de despesas de vereador no exercício de suas funções parlamentares, até o limite mensal de R\$800,00 (oitocentos reais), e que deverá ser paga na forma nesta lei.

Art. 2º São indenizáveis, em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, os seguintes grupos de despesas:

I – Envio de correspondências oficiais;

II – Combustível, manutenção e lavagem para veículo particular utilizado no exclusivo exercício da função política;

III – Traje social para o exercício da função política;

IV – Assinatura de periódicos relacionados com o exercício da função política;

V – Confeção de informativos de interesse público;

VI – Participação em eventos relacionados com a função política.

§ 1º - Para fins de indenização, a cópia da correspondência oficial a que se refere o inciso I e a lista dos respectivos destinatários deverão ser apresentadas à Câmara Municipal para comprovação da finalidade pública da despesa realizada pelo vereador.

§ 2º - Os informativos confeccionados pelo vereador deverão atender ao que dispõe o artigo 37, §1º, da Constituição da República, sendo que uma cópia do material produzido deverá ser apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a informação sobre a sua respectiva tiragem.

Art. 3º A quitação das verbas indenizatórias de que trata essa lei será dada em nota de empenho específica para cada vereador, após a devida prestação de contas, contendo nota fiscal ou comprovante fiscal dos gastos realizados.

§1º - No caso específico de utilização de veículo particular, ainda deverá integrar a prestação de contas o relatório com a descrição da atividade política realizada pelo vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§2º - O vereador deverá prestar contas dos gastos realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e o pagamento da verba indenizatória ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente.

§3º - As informações contidas na "prestação de contas" do Vereador são de sua inteira responsabilidade, respondendo este pela veracidade das mesmas,

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 1890/2008.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 19 de agosto de 2014.

Cor Jesus Moreno
Presidente

Osmar Severino de Souza
Vice-Presidente

Lucimar Lima Neves
Secretária